

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1128 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 12.12.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 006/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A SRA. EDINA GOMES DO NASCIMENTO.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CREDENCIANTE** e a Sra. **EDINA GOMES DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, professora de Canto, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.518.178-9 SESP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 810.861.646-87, residente e domiciliada na Rua Marianinha, nº 346, Jardim Aeroporto, na Cidade de Arapongas/PR, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 054/2017 Inexigibilidade 007/2017 Chamamento Público 007/2017, resolvem rescindir o referido Contrato 006/2018 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Da Rescisão e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 006/2018 de Prestação de Serviço, celebrado em 19 de Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sabáudia, 07 de Dezembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EDINA GOMES DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 236/2015- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 236/2015
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2015
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **BOEING & ROCHA LTDA - EPP.**
CNPJ Nº: 05.406.668/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS EM SOFTWARE DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA INTERNA, INCLUINDO CONSULTORIA, SUPORTE OPERACIONAL, ATUALIZAÇÕES LEGAIS E TECNOLÓGICAS, BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.

VIGÊNCIA INICIAL: 30/12/2015 ATÉ 30/12/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 30/12/2016, passando a vencer 30/12/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar de 30/12/2017 passando a vencer em 30/12/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO – VALOR: R\$ 14.663,52 (Quatorze mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

TERCEIRO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 30/12/2018, passando a vencer 30/12/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.04.122.0004.2005.3.3.90.39.0000 (29)

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **BOEING & ROCHA LTDA - EPP** que através de requerimento aceita a prorrogação do mesmo sem qualquer aditivo em relação aos preços atualmente praticados, com a respectiva autorização exarada pelo Chefe do Poder Executivo através de sua assinatura no informado requerimento, bem como, destaca-se, tratar-se de serviço de natureza contínua conforme ditames legais. Desta forma este aditivo encontra seu fundamento no Art. 57, inciso IV e § 2º da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 11 de dezembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1128 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 12.12.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



TERMO DECISÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 REGISTRO DE PREÇOS

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO QUE VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS E COVEIRO

Cumpra primeiramente salientar que no dia 11 de dezembro de 2018, foi recebida pela Pregoeira as Impugnações ao Edital devidamente protocoladas sob ns. 2232/2018, 2233/2018 e 2234/2018, respectivamente, MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME, LIMPOLON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME e COORDSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Todas as respectivas impugnações versaram sob uma única exigência, qual seja, a constante do item c do 10.4 do edital – Registro ou Inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA).

Em pesquisa de julgados e, ainda, considerando a necessidade do Município verificou-se que em verdade o objeto da presente licitação vem a ser o fornecimento de mão de obra e não a administração em si, assim sendo, nota-se que razão assiste as impugnantes.

Ademais, notou-se haver inúmeros julgados (TRF 4 AC 50276988820174047100 RS) TCU AC 1841/2011 PLENÁRIO, que em casos análogos ratificou a não exigência de tal documento **sob pena de vir a ocorrer eventual direcionamento do certame e restrição da competitividade podendo a vir a prejudicar o Erário Municipal.**

Desta forma, considerando a urgência na referida contratação, que tratam-se de serviços de natureza contínua, que a atual contratada tem por termo seu contrato previsto para a data de 15/01/2019 e, ainda, o inquérito civil instaurado e em tramite perante o Ministério Público atuante no Patrimônio Público, em resguardo ao Interesse Público e, ainda, que o deferimento da não exigência de tal documento junto aos documentos de habilitação em nada onerará os licitantes, pelo contrário, irá beneficiá-los, em caráter excepcional e peculiar deste objeto e de acordo com as argumentações expostas, **resolve MANTER A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.**

Assim sendo, fica excluída a exigência de tal documento para fins de habilitação, qual seja, o item c da cláusula 10.4 do edital - Registro ou Inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA), **permanecendo inalteradas as demais cláusulas, inclusive, a data e horário de abertura já previsto em edital.**

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2018.

Emanuela Vieira Rodrigues
Pregoeira Municipal

Emanuela Vieira Rodrigues
CPF: 071.282.559 - 23
Pregoeira
Decreto PMS 002/2018

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1128 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 12.12.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 557/2018

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA PARA SER EFETUADA PERMUTA ENTRE A ÁREA SOLICITADA PARA DESAFETAÇÃO E LOTES DO LOTEAMENTO CATEDRAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, Sanciono a Presente Lei.

ART. 1º - Fica desafetado, para fins de permuta com terrenos do Loteamento Catedral, a seguinte área:

- Terreno com área de 566,49 M², sendo a Rua Ângelo Salvador em Sabáudia/PR.

ART. 2º - Para fins de entendimento deste, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o lote mencionado no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município discriminado no art 1º desta, por imóvel de propriedade do Loteamento Catedral e do Loteamento do Jardim Califórnia, discriminados abaixo:

- Matrícula nº 19.529 – Imóvel: Data de terras sob nº 01, da quadra “X”, com área de 299,97 metros quadrados, situada no Residencial Catedral, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR.

- Matrícula nº 19.530 – Imóvel: Data de terras sob nº 02, da quadra “X”, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Residencial Catedral, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR.

- Matrícula nº 15.700 – Imóvel: Data de terras sob nº 16, da quadra “22”, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Califórnia I, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR.

- Matrícula nº 15.701 – Imóvel: Data de terras sob nº 17, da quadra “22”, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Califórnia I, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR.

- Matrícula nº 15.702 – Imóvel: Data de terras sob nº 18, da quadra “22”, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Califórnia I, na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos nesta cidade, Município de Sabáudia Estado do Paraná, registrados no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Arapongas.

ART. 4º - Deverão todos os imóveis apresentarem avaliação prévia exigida na Lei 8.666/93, as quais estão apresentadas neste artigo.

TABELA REFERENTE AS AVALIAÇÕES DOS TERRENOS DO LOTEAMENTO CATEDRAL E CALIFÓRNIA – LUCIMAR MATARELLI-CORRETOR IMÓVEIS E AVALIADOR JUDICIAL

MATRICULA	Nº LOTE	QUADRA	ÁREA	LOCAL	VALOR M²	VALOR
19.529	01	“X”	299,97	CATEDRAL	R\$ 220,00	R\$ 65.993,40
19.530	02	“X”	252,00	CATEDRAL	R\$ 220,00	R\$ 55.440,00
15.700	16	22	252,00	CALIFÓRNIA	R\$ 122,00	R\$ 30.744,00
15.701	17	22	252,00	CALIFÓRNIA	R\$122,00	R\$ 30.744,00
15.702	18	22	252,00	CALIFÓRNIA	R\$122,00	R\$ 30.744,00
TOTAL			1.307,97			R\$ 213.665,40

TABELA REFERENTE AS AVALIAÇÕES DOS TERRENOS DO LOTEAMENTO CATEDRAL E CALIFÓRNIA – CORRETOR DE IMÓVEIS LAURO JACOMETO FILHO

MATRICULA	Nº LOTE	QUADRA	ÁREA	LOCAL	VALOR M²	VALOR
19.529	01	“X”	299,97	CATEDRAL		R\$ 60.000,00
19.530	02	“X”	252,00	CATEDRAL		R\$ 50.000,00
15.700	16	22	252,00	CALIFÓRNIA		R\$ 25.000,00
15.701	17	22	252,00	CALIFÓRNIA		R\$ 25.000,00
15.702	18	22	252,00	CALIFÓRNIA		R\$ 25.000,00
TOTAL			1.307,97			R\$ 185.000,00

TABELA REFERENTE AS AVALIAÇÕES DOS TERRENOS DO LOTEAMENTO CATEDRAL E CALIFÓRNIA – IMOBILIÁRIA FRANJOVI

MATRICULA	Nº LOTE	QUADRA	ÁREA	LOCAL	VALOR M²	VALOR
19.529	01	“X”	299,97	CATEDRAL	R\$ 170,00	R\$ 50.994,90
19.530	02	“X”	252,00	CATEDRAL	R\$ 170,00	R\$ 42.840,00
15.700	16	22	252,00	CALIFÓRNIA	R\$ 60,00	R\$ 15.120,00
15.701	17	22	252,00	CALIFÓRNIA	R\$ 60,00	R\$ 15.120,00
15.702	18	22	252,00	CALIFÓRNIA	R\$ 60,00	R\$ 15.120,00
TOTAL			1.307,97		R\$	R\$ 139.194,90

TABELA REFERENTE AS AVALIAÇÕES DO TERRENO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – RUA ÂNGELO SALVADOR – LOTEADORA SANTA MARIA E INCORPORADORA LTDA

Nº LOTE	ÁREA	LOCAL	VALOR
12/13/14-12/13/14-B-12/143/14-C	566,49	CATEDRAL I E II	R\$ 126.878,72

TABELA REFERENTE AS AVALIAÇÕES DO TERRENO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – RUA ÂNGELO SALVADOR – CORRETOR DE IMÓVEIS LAURO JACOMETO FILHO

Nº LOTE	ÁREA	LOCAL	VALOR
12/13/14-12/13/14-B-12/143/14-C	566,49	CATEDRAL I E II	R\$ 125.000,00

TABELA REFERENTE AS AVALIAÇÕES DO TERRENO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA – RUA ÂNGELO SALVADOR – IMOBILIÁRIA FRANJOVI

Nº LOTE	ÁREA	LOCAL	VALOR
12/13/14-12/13/14-B-12/143/14-C	566,49	CATEDRAL I E II	R\$ 113.298,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VII – Nº 1128 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 12.12.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ART. 5º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

ART. 6º - A efetivação da permuta será concretizada após cumpridas todos requisitos contidos no artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

ART. 7º - Compete à Secretaria municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Av. Campos Salles n 11, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 004/2018

Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação ao cofinanciamento de Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcDIII, para o município por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011,

Considerando a Deliberação nº114/2018/CEAS/PR que estabelece o Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoa com deficiência .

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 12/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de Incentivo à Pessoa com Deficiência – PcDIII

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.
Publica-se

Publica-se.

Sabáudia, 12 de dezembro de 2018.

Jaqueline Volpato
Presidente CMAS